



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025
Prazo do edital: 28/04/2025
Prazo de citação/intimação: 08/05/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0010590-40.1996.8.24.0064/SC

AUTOR: ATAMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RÉU: CONVERSÃO

EDITAL Nº 310075060715

EDITAL DO ART. 69, § 2º DO DECRETO-LEI 7.661/45 - COM
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores e eventuais interessados para se manifestarem a respeito do pedido de encerramento da presente falência (evento 771, MANIF_ADM_JUD1) e manifestação do Ministério Público (evento 774, PROMOÇÃO1).

PRAZO: O prazo para manifestação é de 10 (dez) dias corridos, na forma do art. 69, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45.

DECISÃO: Trata-se de ação falimentar da empresa ATAMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., com quebra decretada em 29/07/2009 conforme sentença de evento 384 - SENT1760/1764, que convolou a concordata preventiva em falência.

Diante da ausência de ativos, informou a administradora judicial, em seu parecer de evento 771, tratar-se de falência frustrada:

Diante deste cenário, considerando que não se obteve êxito na busca de bens existentes em nome da Falida, houve o protocolo do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n. 0013604-52.2019.8.24.0023, a fim de apurar a responsabilidade dos sócios, no esvaziamento patrimonial da Massa Falida.

Referido incidente foi extinto, homologando o pedido de desistência formulado, uma vez que não se logrou êxito em comprovar que a culpa pelo desaparecimento dos bens móveis deu-se por conta dos Falidos.

Além disso, houve o arquivamento do Inquérito Policial n. 5106975- 77.2022.8.24.0023, onde a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José entendeu que os elementos de informação colhidos durante a investigação policial não corroboraram a hipótese de crime falimentar, elencado no artigo 168, caput, da Lei n. 11.101/2005, uma vez que não foi demonstrado o dolo na conduta dos investigados"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Diante deste cenário, resta prejudicada a arrecadação dos bens da Massa Falida, considerando que não há bens imóveis e bens móveis de propriedade da empresa.

Instado a manifestação, o Ministério Público apresentou o seguinte parecer (evento 774):

Tendo em vista o pedido de encerramento da presente Ação Falimentar, subscrito pelo Administrador Judicial, Alcides Wilhelm, na petição do evento 771, o Ministério Público opina pela intimação dos credores e eventuais interessados, para que apresentem manifestação a respeito, nos termos do artigo 114-A, caput e §1º, da Lei n. 11.101/2005.

Sobrevindo aos autos eventual impugnação, este Órgão opina, desde já, pela intimação do Auxiliar do Juízo, para que se pronuncie a respeito.

Por fim, na hipótese de decurso do prazo de intimação, sem manifestação nos autos, este Órgão manifesta-se pela concessão de nova "vista", para análise do pedido de encerramento, formulado no evento 771.

Em análise ao presente feito, considerando o possível resultado, ainda que provisório, da presente ação, é o caso de se aplicar o que dispõe o artigo 114-A da lei 11.101/2005:

*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

*§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)***

Portanto, é o caso de se prosseguir nos termos do referido dispositivo legal, e determinar:

a) Publique-se edital para intimação dos credores e eventuais interessados para, em 10 (dez) dias se manifestarem nos autos, nos termos do artigo 114-A, caput e §1º da Lei 11.101/2005, oportunidade em que deverão indicar o interesse em arcar com a antecipação dos honorários do administrador judicial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
da Capital**

b) Certifique o cartório judicial quanto a eventuais impugnações.

b.1) Em caso afirmativo, intime-se o administrador judicial para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

b.2) Decorrido o prazo sem manifestação de interessados, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público.

c) Após, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como que os credores que assim entenderem poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado de 1 vez(es), na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310075060715v2** e do código CRC **9d404e47**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 23/04/2025, às 13:48:36

0010590-40.1996.8.24.0064

310075060715.V2